



MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO XXXI/2013

Dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos, através de sistema de pontuação, para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia nos concursos de remoção e promoção.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia,

Considerando o art. 93, inciso II, c, e inciso VIII-A, c/c o art.129, § 4º, ambos da Constituição da República;

Considerando o art. 61 e incisos da Lei Federal nº 8.625/93;

Considerando os arts.109, § 1º,114, § 2º, c, e 121, § 1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

Considerando a Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando a pacificidade das decisões do CNMP, no sentido da obrigatoriedade de obediência ao quinto sucessivo nos procedimentos de promoções/remoções por merecimento na ausência de candidatos que atendam aos pressupostos do art. 93, inciso II, b, da Carta Magna;

Considerando a necessidade de definir os critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento dos membros do Ministério



Público do Estado da Bahia, de acordo com os princípios de impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, por meio de um procedimento transparente de apuração e votação,

RESOLVE

Art. 1º. As promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público da Bahia ocorrerão em sessão pública do respectivo Conselho Superior, por votação nominal e aberta realizada pelos integrantes deste.

Art. 2º. São pressupostos da inscrição do candidato para a composição da lista tríplice por merecimento:

- a) a observância aos arts. 112 e 114, § 2º, da Lei Complementar nº 11/96 e à Resolução nº 073/2002 do Conselho Superior;
- b) o tempo mínimo de 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e inserção na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem se habilite para a vaga;
- c) a não configuração de qualquer das circunstâncias constantes nos incisos do art. 31 do Regulamento Interno do Conselho Superior.

§ 1º. Não havendo, na primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância, candidato que atenda aos requisitos estipulados no *caput*, *b*, deste artigo, poderão concorrer os membros do Ministério Público que integrem a segunda quinta parte da lista e atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º. Apenas participam do certame os integrantes da mesma quinta parte, não sendo admissível sua recomposição.



Art. 2º. O merecimento será aferido conforme os critérios definidos no art. 121, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e fundamentados, exclusivamente, nos critérios de pontuação abaixo definidos:

I – Conduta do membro na esfera pública e privada, operosidade, dedicação, assiduidade, conceito funcional, de acordo com relatórios e inspeções, podendo o candidato atingir o máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos, subdivididos da seguinte forma:

a) Promotoria de Justiça de Titularidade que, no ano anterior à data da publicação do edital de promoção/remoção, atenda a pelo menos 01 (uma) destas situações, devidamente comprovada por certidão ministerial - 40 (quarenta) pontos:

I. Não tenha processos judiciais ou procedimentos policiais com vista ou carga ou procedimentos ministeriais parados por período superior a 30 (trinta) dias;

II. Ajuizamento de ações civis públicas ou formalização de termos de ajustamento de conduta ou promoções de arquivamento em procedimentos ministeriais, em quantidade de pelo menos 01 (um) desses atos a cada 30 (trinta) dias;

III. Manifestação em processos judiciais/procedimentos policiais ou ajuizamento de ações cíveis/criminais, no número de pelo menos 30 (trinta) a cada 30 (trinta) dias;

IV. Participação em sessões do Tribunal do Júri, em quantidade correspondente a pelo menos 04 (quatro) a cada 30 (trinta) dias;

b) Desempenho de Substituição, sem prejuízo das atribuições, por período superior a 60 (sessenta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, conforme certidão da Secretaria-Geral - 10 (dez) pontos;

c) Atendimento a todas as convocações, instruções e pedidos da Administração Superior afetos à atividade finalística nos últimos 12 (doze) meses, dos quais lhe tenha sido dada ciência, seja por



publicação oficial, seja por correspondência que lhe fora dirigida, inclusive por meio eletrônico, a ser certificado pela Corregedoria – 05 (cinco) pontos.

II – Contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria e ao aperfeiçoamento do Ministério Público, bem como cumprimento das metas da Gestão Estratégica, podendo o candidato atingir o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, subdivididos da seguinte forma:

- a) Efetiva participação em todas as reuniões e eventos coordenados pela Gestão Estratégica e pelos respectivos Centros de Apoios para os quais seja individualmente convidado, conforme certidão da Gestão Estratégica – 05 (cinco) pontos;
- b) Execução de pelo menos 01 (uma) das metas dentre aquelas estabelecidas pelo Plano de Geral de Atuação, com a observância dos prazos e limites fixados pela Gestão Estratégica, a ser certificado por esse setor – 20 (vinte) pontos;

III – Aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, podendo o candidato obter 20 (vinte) pontos, desde que cumpra, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- a) Conclusão de pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC, em área de relevância institucional;
- b) Participação em encontros e seminários organizados pelo Ministério Público da Bahia ou por este apoiados, com duração mínima de 40 (quarenta) horas de atividades, cujo certificado terá validade de 01 (um) ano, a contar do último dia de realização do curso até a data inicial para habilitação dos candidatos;
- c) Publicação de contribuição jurídico-científica em forma de livro,



de autoria individual, com ISBN, ou de trabalho forense, artigo, ensaio, estudo ou tese, de autoria individual, em revista nacional ou internacional de cunho científico ou em congresso do Ministério Público.

Parágrafo único. Na escolha para promoção ou remoção por merecimento, o membro do Conselho Superior deverá fundamentar o seu voto exclusivamente segundo os critérios dispostos neste artigo e, para tanto, atribuirá a pontuação integral de cada item quando presente o requisito, ou deixará de computá-la caso não verificado, não se admitindo hipótese de pontuação parcial.

Art. 3º. O candidato interessado na promoção ou remoção por merecimento deverá, para comprovar o cumprimento do disposto no art. 2º supracitado, encaminhar os documentos necessários à atualização dos assentos funcionais, sem prejuízo de eventual requisição pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º. No caso de afastamento funcional do postulante à promoção/remoção, deverá ser avaliado o merecimento no período anterior ao início de gozo do respectivo benefício.

§ 2º. Ao candidato à promoção ou remoção por merecimento, para cuja Promotoria de Justiça não haja meta prevista no Planejamento Estratégico, serão atribuídos os pontos previstos no art. 2º, inciso II, *b*, desta Resolução.

Art. 4º. Para cada vaga oferecida, será sorteado um relator.

Parágrafo único. Os Conselheiros receberão fichas previamente elaboradas pela Corregedoria-Geral, com o apoio da Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que



conterão os dados dos candidatos e integrarão cada processo de promoção ou remoção por merecimento.

Art. 5º. Na formação da lista tríplice, cada Conselheiro, após a análise dos critérios objetivos de aferição do merecimento em relação a todos os candidatos, deverá votar nos três que obtenham maior pontuação segundo a sua avaliação, sendo declarado vencedor do concurso o concorrente com mais pontos, conforme a média da pontuação atribuída pelos Conselheiros, ou, no caso de empate, o que tiver o maior número de listas de merecimento, ou, em havendo igualdade desse requisito, o mais antigo na entrância, nos termos do art. 122 da Lei Complementar Estadual nº 11/96.

Parágrafo único. Igual sistemática deverá ser utilizada para a escolha da composição dos outros dois integrantes da lista tríplice, nos certames cujo merecimento seja o critério de provimento.

Art. 6º. É obrigatória a promoção ou remoção por merecimento do membro do Ministério Público que figure, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

Art. 7º. O procedimento posterior à inscrição dos interessados à promoção ou remoção por merecimento obedecerá ao previsto nos arts. 27 a 30 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº xxxx.